

Poder Executivo

Lei nº 18.514

Data 20 de julho de 2015

Súmula: Disposição sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações e do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo, a remuneração dos cargos em comissão, bem como as gratificações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o auxílio-alimentação ficam reajustados em 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º Estende o benefício de que trata a Lei nº 17.947, de 10 de janeiro de 2014, aos Policiais Militares cedidos para atuação perante o Gabinete da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Parana Previdência, quando couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 5º Revoga:

I - as alíneas *c* e *d* do art. 3º da Lei 17.947, de 10 de janeiro de 2014; e

II - o art. 7º da Lei 17.947, de 10 de janeiro de 2014.

Palácio do Governo, em 20 de julho de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 18.514/2015

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos								
refer/nível	A	B	C	D	E	F	G	H
01	2.812,34	3.297,51	3.866,37	4.533,35	5.315,32	6.231,99	7.306,82	8.448,63
02	2.853,34	3.345,54	3.922,69	4.599,39	5.392,75	6.322,81	7.397,63	8.623,94
03	2.894,89	3.394,27	3.979,86	4.666,42	5.471,33	6.414,97	7.489,71	8.802,91
04	2.937,06	3.443,72	4.037,82	4.734,38	5.551,07	6.508,38	7.583,16	8.985,60
05	2.979,86	3.493,91	4.096,68	4.803,40	5.631,89	6.603,19	7.678,00	9.172,06
06	3.023,29	3.544,84	4.156,33	4.873,42	5.713,95	6.699,39	7.774,23	9.362,41
07	3.067,33	3.596,49	4.216,91	4.944,42	5.797,20	6.796,97	7.871,90	9.556,70
08	3.112,05	3.648,95	4.278,40	5.016,48	5.881,66	6.896,03	7.970,93	9.755,01
09	3.157,45	3.702,14	4.340,81	5.089,60	5.967,36	6.996,52	8.071,34	9.957,45
10	3.203,42	3.756,08	4.404,01	5.163,73	6.054,30	7.098,42	8.173,26	10.164,08
11	3.250,11	3.810,80	4.468,19	5.239,02	6.142,50	7.201,87	8.276,69	10.374,98

Servidor Comissionado						
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO
DAS-1	-	8.276,69	202,43	1.012,20	1.542,41	10.021,53
DAS-2	-	7.306,82	178,65	893,32	1.355,97	8.841,44

DAS-3	-	6.796,97	166,52	832,57	1.263,71	8.227,19
DAS-4	-	5.797,20	142,38	711,94	1.080,59	7.020,17
DAS-5	-	5.315,32	130,24	651,15	988,30	6.433,85
1-C	-	3.297,51	84,05	420,18	246,94	3.628,50
2-C	-	3.297,51	77,61	388,08	228,07	3.603,19
3-C	-	3.297,51	71,65	358,23	210,51	3.579,67

Gratificação de Função	
Função	Valor Mensal
Adjunto	R\$ 4.503,80
Coordenador de Fiscalização	R\$ 4.503,80
Gerente de Unidade	R\$ 2.573,60
Coordenador de Gabinete	R\$ 2.573,60
Pregoeiro	R\$ 2.573,60

Gratificação por hora-aula
Gratificação
Doutor
Mestre
Especialista
Graduado
Nível Médio

Auxílio - alimentação - Lei 17.947/14	
auxílio-alimentação	R\$ 813,40

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Verba Transitória
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 3.785,95
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 2.704,25
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 1.622,55

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.515

Data 20 de julho de 2015

Súmula: Alteração da data base para a revisão geral anual e estabelecimento, para os anos que especifica, do índice de revisão geral para os servidores efetivos e comissionados integrantes do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece que, para o ano de 2015, o reajuste anual se aplica aos servidores efetivos e comissionados integrantes do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o qual será realizado em parcela única, no mês de outubro de 2015, com o índice de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de maio de 2014 e dezembro de 2014.

Art. 2º Estabelece o dia 1º de janeiro do ano de 2016 para a antecipação da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados integrantes do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para o ano de 2016, a revisão geral a que se refere o *caput* deste artigo será implantada pelo Poder Legislativo, em percentual equivalente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2015 e dezembro de 2015.

Art. 3º Estabelece o dia 1º de janeiro de 2017 e o dia 1º de maio de 2017 para revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados integrantes do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição Estadual.

§ 1º Para o reajuste de 1º de janeiro de 2017, a revisão geral a que se refere o *caput* deste artigo será implantada pelo Poder Legislativo, em percentual equivalente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2016 a dezem-

bro de 2016.

§ 2º Fica, ainda, estipulado o percentual de 1% (um por cento) de adicional relativo à compensação dos meses não pagos do ano de 2015.

§ 3º Para o reajuste de 1º de maio de 2017, a revisão geral a que se refere o *caput* deste artigo será implantada pelo Poder Legislativo, em percentual equivalente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2017 a abril de 2017.

Art. 4º Os reajustes previstos nesta Lei serão estendidos aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 5º Os índices de revisão referidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei aplicam-se:

I – ao vencimento básico dos servidores, com o consequente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração;

II – ao Auxílio-Alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 9 de novembro de 2011;

III – ao Auxílio-Creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de julho de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Deputado Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil